

PROJETO DE LEI Nº 070 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente Professores Nível I e Nível II, Atendentes de Creches, Merendeiras, Motoristas, Operários e Serventes e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/199:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
15 Professores Nível I	20 horas (conforme Lei Municipal nº 1572, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 1.145,02
	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1572, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 2.290,04
15 Professores Nível II	20 horas (conforme Lei Municipal nº 1572, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 1.414,13
	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1572, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 2.828,26
12 Atendentes de Creche	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 984,18
03 Merendeiras	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 984,18
03 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 1.215,63
03 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 789,17
07 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002)	R\$ 927,11





Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 13 de dezembro de 2022.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo para a contratação temporária e emergencial de servidores ligados a área da educação, se deve ao fato de não haver profissionais suficientes no quadro de carreira para atender a demanda existente e também para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias, readaptações e licenças de qualquer natureza junto as Instituições de Educação Municipal.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão de possível despesa, cumprindo com os ditames da Lei De Responsabilidade Fiscal e demais Leis Municipais.

Outrossim, informamos que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 13 de dezembro de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais,(PPA, LDO e LOA) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barra do Ribeiro, 06 de dezembro de 2.022.

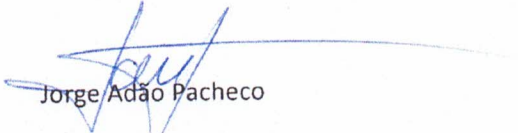
Wilton Terres Pacheco
Secretario da Fazenda

Wilton Terres Pacheco
Secretário da Fazenda
Portaria 017/21
Secretaria Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente contratação de pessoal conforme memorando nº 111 e 112/2022 referente protocolo nº 002586 de 18/11/2022, DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 02 de Dezembro 2022



Jorge Adão Pacheco

TC/CRC RS 29.852